



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.482, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre concessão de descontos a contribuintes do IPTU que optarem por pagamento em parcela única e dá outras providências”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor original, aos contribuintes que optarem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2011, em parcela única, a vista, na data de seu vencimento.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais n.s 985 e 986, ambas de 30 de dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de dezembro de 2010


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração